# Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

**Processo N.o** 26.595 **Data** 27.01.2003

**Projeto de** Lei nº 01/2003

**Autor** Mesa Diretora

**Assunto**

Dispõe sobre a revisão geral anual constante do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Câmara Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pompéia e dá outras providências."

## TRAMITAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| À Comissão de Justiça e Redação.<br>Em____/____/____<br>_____<br>Diretor da Secretaria | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

**Resultado**

**Aprovado por** 7 **a** 0 **votos**

**Rejeitado por**____ **a**____ **votos**

**Pompéia,** 28 / 01 / 2003

_____
Presidente

**Aprovado por**____ **a**____ **votos**

**Rejeitado por**____ **a**____ **votos**

**Pompéia,** ____/____/____

_____
Presidente

**Autógrafo N.o** 02/2003

**Lei N.o** 2.023 **de** 29 / 01 / 2003

**Observações:**

**Arquivado em**____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

# Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br


**Projeto de Lei nº 01 /2003**

*Dispõe sobre a revisão geral anual constante do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Câmara Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pompéia e dá outras providências.*

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Pompéia, a partir de 1º de janeiro de 2003, um reajuste salarial de 15% (quinze por cento) sobre os salários de dezembro de 2002 nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado no dia 24 de janeiro de 2003 entre a Câmara Municipal de Pompéia e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pompéia, conforme segue:

a) 9,53% (nove vírgula cinqüenta e três por cento) de correção correspondente à inflação registrada pelo IPC/FIPE no período de janeiro de 2002 a dezembro de 2002;
b) 5,47% (cinco vírgula cinqüenta e sete por cento) de reposição correspondente à parte das perdas salariais verificadas no período de janeiro de 1997 a dezembro de 2001.

Parágrafo único – A revisão geral anual prevista no "caput" deste artigo é extensiva aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Pompéia.

Artigo 2º - Fica concedido um abono ao servidor público municipal quando do seu desligamento por aposentadoria equivalente a sua remuneração de:

I – 1 (um) mês se tiver de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, inclusive de serviços prestados ao Município;
II – 2 (dois) meses se tiver mais de 10 (dez) até 15 (quinze) anos, inclusive, de serviços prestados ao Município;
III – 3 (três) meses se tiver mais de 15 (quinze) até 20 (vinte) anos, inclusive, de serviços prestados ao Município;
IV – 4 (meses) meses se tiver mais de 20 (vinte) anos de serviços prestados ao Município.

Parágrafo único – Será considerado como tempo de serviço aquele prestado ininterruptamente ao Município e, para efeito de cálculo, será utilizada a remuneração do mês da data da rescisão do contrato de trabalho do servidor público municipal.

Artigo 3º - Será concedido mensalmente, aos servidores públicos municipais afastados junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Pompéia, a título de complementação de benefício, um abono no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), que não se incorporará aos vencimentos e será reajustado de conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.019, de 19 de dezembro de 2002.

Parágrafo único – Fica vedado o pagamento do abono previsto no "caput" aos servidores que retornarem de seu afastamento junto ao INSS e aos inativos e pensionistas que voltarem a prestar serviço remunerado à Municipalidade.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, 27 de janeiro de 2003.

**Elizio Ignácio da Rocha**
Presidente

**Massao Hayashi**
1º Secretário

**Eurípedes Avelar**
2º Secretário

# *Câmara Municipal de Pompéia*

**Estado de São Paulo**

e.mail: cp@camarapompeia.sp.gov.br

R. João da Costa Vieira, 584 – CNPJ 51.497.675/0001-29 - Fone(14) 452-1405 - Pompéia


ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE POMPÉIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 51.497.675/0001-29, com sede na Rua João da Costa Vieira n.º 52, Pompéia/SP, neste ato representada pelo seu Presidente ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA e o SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE POMPEIA - SSPMP, pessoa jurídica de direito privado, CNPF/MF n.º 59.989.749/0001-56, legalmente reconhecida como representante da Categoria, com sede na Rua Tito Gomes de Oliveira n.º 65, Pompéia/SP, neste ato representado pelo seu Presidente LUCIANO DUARTE, estabelecem entre si o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** de conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULAS ECONÔMICAS:**

**CLÁUSULA 1ª** - Fica concedido a partir de 1.º de janeiro de 2.003 aos servidores públicos da Câmara Municipal de Pompéia um reajuste salarial na ordem de 15,00% (quinze por cento) sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2002 correspondente a:

a) 9,53% (nove vírgula cinquenta e três por cento) referentes à inflação registrada pelo IPC/FIPE no período de 1/1/2002 a 31/12/2002, e
b) 5,47% (cinco virgula quarenta e sete por cento) referentes à parte das perdas salariais da categoria compreendida entre 1/1997 a 12/2001.

**Parágrafo único** – O reajuste previsto no "caput" é extensivo aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Pompéia.

**CLÁUSULA 2ª** - Quando do desligamento do servidor por aposentadoria ser-lhe-á concedido um abono equivalente a sua remuneração de :

**I** - 1 (um) mês se tiver de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, inclusive, de serviços prestados ao Município;

**II** – 2 (dois) meses se tiver mais de 10 (dez) e até 15 (quinze) anos, inclusive, de serviços prestados ao Município;

**III** - 3 (três) meses se tiver mais de 15 (quinze) e até 20 (vinte) anos, inclusive, de serviços prestados ao Município;

**IV** - 4 (quatro) meses se tiver mais de 20 (vinte) anos de serviços prestados ao Município.

**Parágrafo único** - Será considerado como tempo de serviço aquele prestado ininterruptamente ao Município e, para efeito de cálculo, será utilizada a remuneração do mês da rescisão.

**CLÁUSULA 3ª** - Será concedido, mensalmente, aos servidores afastados junto ao INSS e aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Pompéia, a título de complementação de benefício, um abono no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), que não se incorporará aos vencimentos e será reajustado de conformidade com o artigo 3.º da lei municipal n.º 2.019, de 19 de dezembro de 2002.

**Parágrafo único** – Fica vedado o pagamento do abono previsto no "caput" aos servidores que retornarem de seu afastamento junto ao INSS e aos inativos e pensionistas que voltarem a prestar serviço remunerado à Municipalidade.

**CLÁUSULAS SOCIAIS:**

**CLÁUSULA 4ª** - Fica assegurada a garantia de emprego aos servidores em vias de aposentadoria durante os 12 (doze) meses que antecederem a complementação do tempo de serviço necessário para habilitá-los ao benefício da aposentadoria proporcional ou integral;

**Parágrafo único** - A garantia prevista nesta cláusula não alcança os servidores ocupantes de empregos em comissão.

**CLÁUSULA 5ª** - A Câmara Municipal implantará o Programa de Avaliação de Desempenho, bem como viabilizará estudos do Plano de Carreira para cumprimento do disposto no artigo 39 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA 6ª** - Será permitida uma tolerância de 5 (cinco) minutos por ocasião da entrada dos servidores em seus locais de trabalho desde que, na contagem mensal dos atrasos, não seja ultrapassado o limite de 30 (trinta) minutos, caso que sujeitará o servidor às penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA 7ª** - Será viabilizada a compensação, ou, em última instância, a dispensa de cumprimento das horas eventualmente despendidas pelo servidor com a efetiva realização de provas de vestibulares, de concursos públicos ou cursos ligados a sua área de atuação.

***CLÁUSULA 8ª*** - As horas destinadas ao sábado não trabalhado serão compensadas durante a semana, mantendo-se o limite constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e:

a) 33 (trinta e três) .horas semanais.

**CLÁUSULA 9ª** - O servidor designado para substituir outro, de forma não eventual, fará jus à remuneração deste, desde que a substituição perdure por tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA 10** – A Câmara Municipal compromete-se a encaminhar e manter em creche, excetuado no período de recesso escolar, os filhos de seus servidores até a idade de 72 (setenta e dois) meses, e os excepcionais ou deficientes físicos, sem limite de idade, em instituição adequada.

**CLÁUSULA 11** – Será viabilizada pelo respectivo setor de pessoal a implantação de cursos de preparação para os servidores visando sua aposentadoria.

**CLÁUSULAS RELATIVAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR:**

**CLÁUSULA 12** – A Câmara Municipal, providenciará medicamentos de primeiros socorros no setor de trabalho, consistente em: algodão, atadura de crepe, analgésico, pomada dermatológica, tesoura fina, luvas descartáveis, gaze, esparadrapo, ban-daid, anti-séptico e água oxigenada.

**CLÁUSULA 13** – Deverão ser cumpridas todas as reivindicações legais da CIPA no que se refere à segurança do trabalho.

**CLÁUSULAS PERTINENTES AO SINDICATO:**

**CLÁUSULA 14** – A Câmara Municipal manterá o desconto em folha de pagamento dos valores devidos pelos associados sob qualquer título, identificando os lançamentos no respectivo "holerite".

**CLÁUSULA 15** - Será assegurado ao SSPMP a afixação de comunicados e documentos de interesse da categoria no local público de costume dos órgãos da administração direta e indireta do Município.

**CLÁUSULA 16** - Quando for solicitada pelo SSPMP, a Câmara Municipal poderá instaurar sindicância para apuração de fatos e responsabilidade referentes a eventuais irregularidades praticadas pelos servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA 17** - O SSPMP deverá acompanhar as diligências de fiscalização das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho, inclusive requerer a interdição de máquinas ou de todo o ambiente de trabalho quando ficar comprovada situação que coloque em risco a vida ou a saúde dos servidores.

**MULTA**

**CLÁUSULA 18** - Convencionam as partes que, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, a parte responsável pagará a outra, a título de multa, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria por servidor envolvido em cada cláusula descumprida. As cláusulas poderão ser executadas mediante ação de cumprimento segundo a legislação material e processual correspondentes.

**VIGÊNCIA**

**CIÁUSULA 19** – Este Acordo Coletivo de Trabalho vigorará a partir de 1.º de janeiro de 2003 e terá seu término no dia 31 de dezembro de 2003.

**CLÁUSULA 20** - A prorrogação, revisão, denúncia ou qualquer forma de resolução, total ou parcial do presente acordo será efetuada de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA 21** - E assim, por se acharem justos e acordados, e, após terem lido e achado conforme este Acordo Coletivo de Trabalho, vai assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pompéia.

Pompéia, 24 de janeiro de 2003.

**ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA**
Presidente da Câmara Municipal

**LUCIANO DUARTE**
Presidente do SSPMP

# Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP

www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br


## Comissão de Justiça e Finanças

***PARECER .***

***Projeto de Lei 01/2003***

***Autor: Mesa da Câmara Municipal de Pompéia***

***Assunto: "Dispõe sobre a revisão geral anual constante do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Câmara Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pompéia e dá outras providências".***

==========

O presente Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora tem por finalidade apresentar o Acordo Coletivo celebrado entre a Câmara Municipal e o Sindicato dos Servidores, conforme determina a Lei nº 2.022 que estabelece o mês de janeiro para serem procedidas as negociações visando assegurar a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal. .

Analisado pela douta Comissão de Justiça foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito somos favoráveis, considerando-se que entre outros ajustes, o presente Projeto concede reajuste salarial na ordem de 15% (quinze por cento) aos servidores do Poder Legislativo.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 28 de janeiro de 2003.

**Massao Hayashi**
Relator

**Fátima Aparecida Gonçalves Borsari**
Membro da Com. ~~Justiça~~ FINANÇAS

**Luiz Fernando Vidrich Pazin**
Membro da com. Justiça

**José de Souza**
Membro Com.Justiça

**Eurípedes Avelar**
Membro com.Finanças

**Valdemir Lopes Ferreira**
Membro com.Finanças